



LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – As diretrizes fiscais;
- II - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - A estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VII - As transferências ao setor privado;
- VIII - As disposições sobre os precatórios judiciais;
- IX - As disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;
- X - As disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2021, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – Aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – Equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

V – Garantir a execução financeira do orçamento público.

Parágrafo único: Para o exercício de 2021, em virtude do período de incertezas acerca dos impactos das medidas adotadas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) nas finanças públicas do Município, os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei será ajustado se necessário for, em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - Os limites referenciais das despesas primárias correntes e dos restos a pagar para o exercício de 2021 e os dois subsequentes serão desdobradas e fixadas em metas, com os seguintes valores:

Poder	Meta – Limite de Despesa Primária Corrente (DPC) – R\$		
	2021	2022	2023
Executivo	95.726.000,00	95.726.000,00	95.726.000,00
Legislativo	2.081.000,00	2.081.000,00	2.081.000,00
TOTAL GERAL	97.807.000,00	97.807.000,00	97.807.000,00

Descrição	Meta – Limite de Inscrição de Restos a Pagar (R\$)		
	2021	2022	2023
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00



Parágrafo único: As metas de restos a pagar referem-se ao valor total inscrito nas condições de processados e não processados ao final de cada exercício financeiro.

Art. 5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fonte 100, em observância ao disposto no art. 31 desta Lei.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, conforme estabelece o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 7º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 8º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Dos Conceitos Gerais

Art. 9º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - Classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



a) Órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - Classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

V - Categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VI - Classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) Categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) Grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

2 - Juros e Encargos da Dívida;

3 - Outras Despesas Correntes;

4 - Investimentos;

5 - Inversões Financeiras;

6 - Amortização da Dívida;

c) Modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) Elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII - Unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



IX - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

X - Dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI - Alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) **Créditos adicionais:** autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) **Remanejamento:** realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) **Transposição:** realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) **Transferência:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XII - Transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIII - Concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XIV - Conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XV - Termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVI - Poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.



Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021

Art. 10 - A lei orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento fiscal e;

II - Orçamento da seguridade social;

Art. 11 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 12 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Art. 13 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II - Projeto de lei de orçamento;

III - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) Evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) Estimativa da receita por fonte de recursos;

e) Evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) Despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) Despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) Despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) Despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) Descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) Descrição da legislação da receita;

IV - Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - Anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) Da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) Do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) De projeção do serviço da dívida pública;

d) De projeção do estoque da dívida pública;

e) De liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) Da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) Da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.



Art. 15 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - A situação econômica e financeira do Município;

II - O demonstrativo da dívida fundada e fluente, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III - A exposição da receita e da despesa;

IV - A discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 do FUNDEB;

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - A proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - A Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 17 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 18 - Na programação da despesa, está proibida:

I - A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

III - A previsão de despesa que contrarie o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 19 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - Os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - Os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2020, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.



Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 21 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2021.

Art. 23 - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 21 e 22 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 24 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único: As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento e transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Planejamento e Projetos, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art. 25 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 26 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - Órgão

II - Unidade orçamentária;

III - Função;

IV - Subfunção;

V - Programa;

VI - Ação;

VII - Natureza;



VIII – Elemento de despesa

IX - Fonte de recurso;

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do art. 21 e 22 desta Lei.

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 30 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2021.

Art. 31 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I - Definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2021;

II - Comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - Limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) Os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) Outras despesas correntes;

c) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Planejamento, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

Art. 32 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentado pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de relatórios.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I - O desempenho de seus indicadores;

II- A previsão e a execução orçamentária do programa;

III- A previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2021, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2021, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 35 - Em atendimento ao inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, para o exercício de 2021, só serão admitidos os atos de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, que não acarretem aumento de despesas, como a reposição de cargos de chefia e de direção, as reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos e as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 36 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 37 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 38 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art. 39 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 40 - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



fixados pelas Resoluções nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 41 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 42 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art. 43 - O disposto no art. 42 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 44 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 - Subvenções Sociais" ou "70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público".

Art. 45 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO Seção I Das Subvenções Sociais

Art. 46 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.



Seção II Dos Auxílios

Art. 47 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - Prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - Prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - Prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - Sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 48 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 46 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III - Nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em



acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 49 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art. 50 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 51 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2021, obedecerá ao que determina o Artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 52 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 53 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I – À adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II – Ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – À instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 55 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 56 - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 57 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art. 58 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2021 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I - As ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II - As ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido na Lei nº 966, de 18 de agosto de 2017.

Art. 59 - O projeto de lei orçamentária para 2021, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o dia 15 de dezembro, conforme estabelecido no artigo 78, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 60 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2020, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2021 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviço da dívida pública;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



III - PIS/PASEP;

IV - Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - Despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação;

VI - As ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VII - Demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.


ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		
					Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - AÇÃO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2001 - Manutenção e Encargos da Câmara	A	0002 - MANUTENÇÃO DA CAMARA	MES/ANO	1.222,00	2.061.000,00
0001 - AÇÃO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2001 - Manutenção e Encargos da Câmara	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	100,00	10.000,00
0002 - INFRA-ESTRUTURA DO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	1001 - Construção, Reformas, Resdequacos da Sede Câmara	P	0005 - REFORMAS E AMPLIACOES EXECUTADAS	M2	1,00	10.000,00
Órgão: 02 - PREVPAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL					Total do Órgão / Unidade:		
Programa		Ação Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		
0004 - GESTAO DE BENEFICIOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2002 - Manutenção e Encargos do PREVPAR	A	0004 - PREVIDENCIA MANTIDA	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0004 - GESTAO DE BENEFICIOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2002 - Manutenção e Encargos do PREVPAR	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	100,00	51.570,00
0004 - GESTAO DE BENEFICIOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2002 - Manutenção e Encargos do PREVPAR	A	0030 - RESERVA MANTIDA	UNIDADE	10,00	20.000,00
0004 - GESTAO DE BENEFICIOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2002 - Manutenção e Encargos do PREVPAR	A	0030 - RESERVA MANTIDA	UNIDADE	1,00	1.780.430,00
0004 - GESTAO DE BENEFICIOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2002 - Manutenção e Encargos do PREVPAR	A	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	1.100,00	3.260.000,00
0004 - GESTAO DE BENEFICIOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2002 - Manutenção e Encargos do PREVPAR	A	0048 - MANUTENCAO MANTIDA	MES/ANO	100,00	40.000,00
0004 - GESTAO DE BENEFICIOS	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2002 - Manutenção e Encargos do PREVPAR	A	0077 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO IMPLANTADAS	UNIDADE	1,00	5.000,00
Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO					Total do Órgão / Unidade:		
Programa		Ação Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		
0003 - GESTAO PUBLICA	04 - ADMINISTRACAO 131 - COMUNICACAO SOCIAL	2014 - Divulgacao e Publicacao Alos Oficiais do Executivo	A	0003 - ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	Meta Física	Meta Financeira
0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - Manutencao e Encargos do Gabinete do Prefeito	A	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	800,00	1.540.000,00
0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Manutencao e Encargos da JSM	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	10.000,00
0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - Manutencao e Encargos da JSM	A	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	400,00	40.000,00
0005 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1002 - Reforma, Ampliacao e Resdequacao do Pazo Municipal	P	0047 - PAÇO CONSTRUÍDO, REFORMADO E AMPLIADO	M2	3,00	75.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00									
0007 - POLITICAS PUBLICAS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - Contribuicoes a Entidades, Associacoes e Parcerias	A	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	12,00	50.000,00		
0007 - POLITICAS PUBLICAS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2011 - Contribuicoes a Entidades, Associacoes e Parcerias	A	0069 - CONTRIBUICOES MANTIDAS	MES/ANO	60,00	230.000,00		
0010 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	02 - JUDICIARIA 062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	2004 - Manutencao e Encargos da Assessoria Juridica	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	10.000,00		
0010 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	02 - JUDICIARIA 062 - DEFESA DO INTERESSE PUBLICO	2004 - Manutencao e Encargos da Assessoria Juridica	A	0049 - MANUTENCAO MANTIDA	MES/ANO	400,00	45.000,00		
0012 - RENOVACAO FROTA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - Aquisicao de Equip. Moveis, Utensilios e Veiculos	P	0063 - EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	50.000,00		
0014 - AUDITORIA E CONTROLE	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2053 - Atividades a Cargo da Controladoria Interna	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	5.000,00		
0014 - AUDITORIA E CONTROLE	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2053 - Atividades a Cargo da Controladoria Interna	A	0049 - MANUTENCAO MANTIDA	MES/ANO	400,00	20.000,00		
Total do Órgão / Unidade:						2.325.000,00			
Órgão: 04 - SEC. GOVERNO, CIDADE E PLANEJ. IND. COM. CAP. REC									
Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA		Indicadores Físico / Financeiro					
		Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Governo	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	5.000,00		
0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Governo	A	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	800,00	235.000,00		
0012 - RENOVACAO FROTA DE	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2056 - Aquis. Equip. Moveis, Utens. e Veic. SEGOV	P	0063 - EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	20.000,00		
Total do Órgão / Unidade:						260.000,00			
Órgão: 06 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, MEIO AMBIENTE MINERACAO									
Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA		Indicadores Físico / Financeiro					
		Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira		
0009 - GESTAO PUBLICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - CONSTRUIR E IMPLANTAR ARQUIVO MUNICIPAL	P	0057 - PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	5,00	35.000,00		
0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - Manutencao Sec. Administracao Meio Amb e Mineracao	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	112,00	455.000,00		
0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - Manutencao Sec. Administracao Meio Amb e Mineracao	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	220.000,00		
0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - Manutencao Sec. Administracao Meio Amb e Mineracao	A	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	1.600,00	5.891.000,00		
0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - Manutencao Sec. Administracao Meio Amb e Mineracao	A	0066 - IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	15.000,00		
0004 - GESTAO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2052 - Aplicacao de Concurso e Teste Seletivo	A	0038 - CONCURSO REALIZADO	UNIDADE	5,00	30.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

										R\$ 1,00
0005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E	04 - ADMINISTRAÇÃO	1006 - Construir e Equipar a Sala do	P	0077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E	UNIDADE	3,00	15.000,00			
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Ciudadão		AMPLIAÇÃO IMPLANTADAS						
0012 - RENOVAÇÃO FROTA DE	04 - ADMINISTRAÇÃO	1004 - Aquisição de Equip. Moveis,	P	0063 - EQUIPAMENTOS, MOVEIS E	UNIDADE	10,00	50.000,00			
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Utensílios e Veículos		UTENSÍLIOS ADQUIRIDOS						
0046 - GESTÃO DA POLÍTICA	18 - GESTÃO AMBIENTAL	1065 - Implantação e Manutenção de	P	0057 - PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	3,00	40.000,00			
	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	Atorno Sanitário								
0046 - GESTÃO DA POLÍTICA	18 - GESTÃO AMBIENTAL	1065 - Implantação e Manutenção de	P	0068 - IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	60.000,00			
	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	Atorno Sanitário								
0046 - GESTÃO DA POLÍTICA	18 - GESTÃO AMBIENTAL	1021 - Canaliz. Corregos, Rec. Areas	P	0080 - CANALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO	UNIDADE	6,00	30.000,00			
	543 - RECUPERAÇÃO DE AREAS	Degr. Reflorestament		IMPLANTADAS						
						Total do Órgão / Unidade:		6.821.000,00		
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS										
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro						
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira			
0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	04 - ADMINISTRAÇÃO	2008 - Manutenção das Atividades	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	800,00	965.000,00			
	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Secretaria de Finanças								
0011 - PROG DE FORMAÇÃO DO	11 - TRABALHO	2010 - Contribuições ao PASEP	A	0012 - PASEP MANTIDO	UNIDADE	100,00	853.500,00			
	331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO									
0012 - RENOVAÇÃO FROTA DE	04 - ADMINISTRAÇÃO	1067 - Aquis. Equip. Moveis, Utens. e Veic.	P	0063 - EQUIPAMENTOS, MOVEIS E	UNIDADE	10,00	50.000,00			
	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	SEFIN		UTENSÍLIOS ADQUIRIDOS						
0013 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2013 - Serviços da Dívida Fundada e	A	0029 - DÍVIDA AMORTIZADA	MES/ANO	300,00	485.000,00			
	843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	Precatórios								
						Total do Órgão / Unidade:		2.363.500,00		
Órgão: 07 - SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO										
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro						
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira			
0006 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E	15 - URBANISMO	1063 - CONSTRUIR E MANTER O LAGO	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	10.000,00			
	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	MUNICIPAL								
0005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E	15 - URBANISMO	1063 - CONSTRUIR E MANTER O LAGO	P	0057 - PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	22,00	65.000,00			
	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	MUNICIPAL								
0012 - RENOVAÇÃO FROTA DE	23 - COMERCIO E SERVICOS	1069 - Aquis. Equip. Moveis, Utens. e Veic.	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	5.000,00			
	696 - TURISMO	SELT								
0016 - EXECUCAO DE	23 - COMERCIO E SERVICOS	1076 - APOIO A REVITALIZACAO E	P	0049 - MANUTENCAO MANTIDA	MES/ANO	48,00	90.000,00			
	696 - TURISMO	INCREMENTO AO TURISMO								
0037 - GESTAO DA POLITICA DO	27 - DESPORTO E LAZER	1038 - Aquis. Equip. Moveis Utens e	P	0048 - VEICULOS, MOVEIS E UTENSILIOS	UNIDADE/ANO	10,00	50.000,00			
	812 - DESPORTO COMUNITARIO	Veiculos Sec. Esporte		ADQUIRIDOS						
0037 - GESTAO DA POLITICA DO	27 - DESPORTO E LAZER	1039 - Construção de Espaço de Lazer	P	0077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E	UNIDADE	8,00	60.000,00			
	812 - DESPORTO COMUNITARIO			AMPLIAÇÃO IMPLANTADAS						
0037 - GESTAO DA POLITICA DO	27 - DESPORTO E LAZER	1040 - Construção de Mini Estádio com	P	0077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E	UNIDADE	9,00	30.000,00			
	812 - DESPORTO COMUNITARIO	Pista de Atletismo		AMPLIAÇÃO IMPLANTADAS						



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

0040 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2056 - Manut. Centro Convivência da Criança e Adolescente	A	0037 - CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE	48,00	25.000,00
0040 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2103 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	5.000,00
0040 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2103 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MESANO	84,00	240.000,00
0040 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2042 - Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	A	0010 - SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	12,00	100.000,00
0040 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2042 - Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	216,00	2.567.000,00
0040 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2044 - Manutenção de Programas Integrantes da Rede SUAS	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	12,00	50.000,00
0040 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2044 - Manutenção de Programas Integrantes da Rede SUAS	A	0043 - PROGRAMAS ASSISTENCIAIS MANTIDOS	MESANO	50,00	430.000,00

Total do Órgão / Unidade: 4.062.000,00

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Fisco / Financeiro		
						Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0012 - RENOVACAO FROTA DE	13 - CULTURA	1061 - Aque. Equip. Moveis, Utens. e Veic. SASC	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE		5,00	5.000,00
0021 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA	1016 - Const. Ampl. Ref. ou Recup. de Biblioteca e Arquivo	P	0055 - BIBLIOTECA CONST. AMPL. REF. E ARQUIVO ADQUIRIDO	UNIDADE		4,00	25.000,00
0021 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA	1045 - Construir e Reformar Centro de Eventos	P	0081 - CENTROS CONSTRUIDOS E REFORMADOS	UNIDADE		3,00	15.000,00
0021 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA	1056 - Implementacao e Reforma de Areas Culturais	P	0083 - ACOES IMPLANTADAS	MESANO		3,00	15.000,00
0021 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA	1067 - INCREMENTAR E APOIAR EVENTOS CULTURAIS	P	0009 - APOIO IMPLANTADO	UNIDADE		60,00	46.000,00
0021 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA	1071 - CONSTRUIR E MANTER TEATRO MUNICIPAL	P	0006 - PROPRIOS PUBLICOS CONSTRUIDOS	M2		3,00	60.000,00
0021 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA	1071 - CONSTRUIR E MANTER TEATRO MUNICIPAL	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE		10,00	10.000,00
0021 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA	2016 - Manutenção do Departamento de Cultura	P	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE		120,00	339.000,00
0021 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA	2016 - Manutenção do Departamento de Cultura	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE		12,00	10.000,00
0021 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA	2062 - Manutenção da Fantaria Municipal	A	0009 - APOIO IMPLANTADO	UNIDADE		3,00	35.000,00
0021 - PROMOCAO E DIFUSAO	13 - CULTURA	2063 - Chacao e Apoio ao Cinema Itinerante	A	0009 - APOIO IMPLANTADO	UNIDADE		3,00	15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

0043 - FESTAS TRADICIONAIS E	13 - CULTURA 392 - DIFUSÃO CULTURAL	2017 - Apoio a Eventos Folclóricos, Religiosos e Outros	A	0009 - APOIO IMPLANTADO	UNIDADE	20,00	55.000,00
------------------------------	--	--	---	-------------------------	---------	-------	-----------

Total do Órgão / Unidade: 530.000,00

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 001 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1012 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DIVERSOS-EDUCAÇÃO	P	0010 - SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	100,00	180.000,00
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - Manutenção da Secretaria de Educação	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	112,00	180.000,00
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - Manutenção da Secretaria de Educação	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1.000,00	150.000,00
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - Manutenção da Secretaria de Educação	A	0049 - MANUTENÇÃO MANTIDA	MES/ANO	1.500,00	5.011.000,00
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - Manutenção da Secretaria de Educação	A	0068 - IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3,00	10.000,00
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2021 - Manutenção do PDDE	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	2.000,00
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2021 - Manutenção do PDDE	A	0049 - MANUTENÇÃO MANTIDA	MES/ANO	100,00	3.000,00
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2023 - Manutenção do Salário Educação	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	10.000,00
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2023 - Manutenção do Salário Educação	A	0049 - MANUTENÇÃO MANTIDA	MES/ANO	200,00	540.000,00
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2064 - INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTES E OUTRAS ATIVIDADES	A	0009 - APOIO IMPLANTADO	UNIDADE	10,00	10.000,00
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 364 - ENSINO SUPERIOR	1006 - Convenios com Universidades	P	0009 - APOIO IMPLANTADO	UNIDADE	1,00	10.000,00
0023 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCAÇÃO 364 - ENSINO SUPERIOR	2051 - Apoio ao Ensino Superior	A	0068 - CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	MES/ANO	100,00	10.000,00
0025 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCAÇÃO 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2020 - Manutenção da Merenda - PNAE	A	0049 - MANUTENÇÃO MANTIDA	MES/ANO	100,00	200.000,00
0025 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCAÇÃO 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	2060 - MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PRÓPRIOS	A	0049 - MANUTENÇÃO MANTIDA	MES/ANO	100,00	450.000,00
0026 - INFRA-ESTRUTURA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1009 - Implantação de Laboratório de Ciências	P	0057 - PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	4,00	40.000,00
0026 - INFRA-ESTRUTURA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1010 - Constr. e Cobert. Quadra Poliesportivas nas Escolas	P	0057 - PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	9,00	350.000,00
0026 - INFRA-ESTRUTURA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1014 - Construção, Reform. Ampliações e Reaños de Escolas	P	0057 - PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	12,00	80.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

0026 - INFRA-ESTRUTURA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1015 - INFRAESTRUTURA NA EDUCAÇÃO	P	0032 - INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA	PERCENTUAL	30,00	370.000,00
0026 - INFRA-ESTRUTURA	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1068 - Construção, Ampl e Ref da Sede Sec. de Educação	P	0001 - PRÉDIOS REFORMADOS E AMPLIADOS	M2	1,00	30.000,00
0026 - INFRA-ESTRUTURA	12 - EDUCAÇÃO 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1008 - Implantação/Manutenção Laboratório de Pesquisas	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	10.000,00
0026 - INFRA-ESTRUTURA	12 - EDUCAÇÃO 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1008 - Implantação/Manutenção Laboratório de Pesquisas	P	0057 - PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	3,00	30.000,00
0026 - INFRA-ESTRUTURA	12 - EDUCAÇÃO 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1011 - Const., Ampl, Ref. e Reseq Centro Educ. Infantil	P	0057 - PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	9,00	250.000,00
0026 - INFRA-ESTRUTURA	12 - EDUCAÇÃO 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1048 - Manutenção de Programas de Educação Infantil	P	0057 - PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	3,00	280.000,00
0028 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1007 - Aquisição Veículos e Ônibus de Transporte Escolar	P	0059 - VEÍCULOS E ONIBUS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	300.000,00
0028 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2019 - Manutenção do Transporte Escolar - Rec. Proprios	A	0015 - TRANSPORTE EFETUADO	MES/ANO	200,00	1.350.000,00
0028 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2022 - Manutenção do PNAITE	A	0015 - TRANSPORTE EFETUADO	MES/ANO	200,00	180.000,00
0028 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - EDUCAÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2058 - Manutenção do Transporte Escolar - Recur. Convenios	A	0015 - TRANSPORTE EFETUADO	MES/ANO	200,00	1.095.000,00
Total do Órgão / Unidade:						11.111.000,00	
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0027 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2024 - FUNDEB 60 - Fundamental	A	0040 - FUNDEB MANTIDO	MES/ANO	400,00	5.270.000,00
0027 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2025 - FUNDEB 60 - Infantil	A	0040 - FUNDEB MANTIDO	MES/ANO	400,00	2.790.000,00
0027 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2026 - FUNDEB 60 - EJA	A	0040 - FUNDEB MANTIDO	MES/ANO	400,00	59.000,00
Total do Órgão / Unidade:						8.119.000,00	
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0027 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2027 - FUNDEB 40 - Fundamental	A	0040 - FUNDEB MANTIDO	MES/ANO	700,00	2.383.000,00
0027 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2028 - FUNDEB 40 - Infantil	A	0040 - FUNDEB MANTIDO	MES/ANO	412,00	316.000,00
0027 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	2029 - FUNDEB 40 - EJA	A	0040 - FUNDEB MANTIDO	MES/ANO	300,00	3.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				Total do Órgão / Unidade:			
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores	Físico / Financeiro						
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira				
0016 - EXECUCAO DE	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1085 - INVESTIMENTO/CONST. REF. AMPL.	P	0005 - REFORMAS E AMPLACOES EXECUTADAS	M2	12,00	37.500,00				
0016 - EXECUCAO DE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1087 - INVESTIMENTO/CONST. REF. AMPL. READ	P	0005 - REFORMAS E AMPLACOES EXECUTADAS	M2	12,00	240.000,00				
0016 - EXECUCAO DE	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1087 - INVESTIMENTO/CONST. REF. AMPL. READ	P	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	36,00	50.000,00				
0016 - EXECUCAO DE	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1089 - INVESTIMENTO/CONST. REF. AMPL. READ	P	0005 - REFORMAS E AMPLACOES EXECUTADAS	M2	4,00	1.015.000,00				
0016 - EXECUCAO DE	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1092 - INVESTIMENTO/CONST. REF. AMPL. READ	P	0005 - REFORMAS E AMPLACOES EXECUTADAS	M2	4,00	40.000,00				
0016 - EXECUCAO DE	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1094 - INVESTIMENTO/CONST. REF. AMPL. READ	P	0005 - REFORMAS E AMPLACOES EXECUTADAS	M2	4,00	40.000,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1086 - INVESTIMENTO/EQUIPAMENTO MAT. PERMANENTE GESTAO SUS	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	15,00	100.000,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2085 - CUSTEIO/MANUTENCAO ENCARGOS ATIVIDADES GESTAO SUS	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	5.000,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2086 - MANUTENCAO ATIVIDADES CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	204,00	1.778.500,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2086 - MANUTENCAO ATIVIDADES CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	5.000,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2086 - MANUTENCAO ATIVIDADES CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	48,00	21.000,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2087 - EDUCACAO PERMANENTE EM SAUDE	A	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	36,00	10.000,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2097 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	A	0028 - CONTRIBUICOES ATENDIDAS	UNIDADE	36,00	472.000,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFISSIONAL E	1091 - INVESTIMENTO/EQUIP. MAT. PER. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	5.000,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFISSIONAL E	2099 - CUSTEIO/COMPONENTE MUNIC. ASSISTENCIA FARMACEUTICA	A	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	24,00	320.000,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFISSIONAL E	2100 - CUSTEIO/MEDICAMENTOS POR DEMANDA JUDICIAL	A	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	12,00	80.000,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	1096 - PROJETOS ESPECIAIS EM ALIMENTACAO E NUTRICAO	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3,00	3.000,00				
0029 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	1096 - PROJETOS ESPECIAIS EM ALIMENTACAO E NUTRICAO	P	0046 - MANUTENCAO IMPLANTADA	MES/ANO	1,00	2.000,00				



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

							R\$ 1,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	1008 - INVESTIMENTO/EQUIP MAT PERMANENTE ATENÇÃO BÁSICA	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	265.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2008 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO ENCARGOS ESTRATÉGIA SAÚDE FAMIL	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	120,00	3.250.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO ENCARGOS EQUIPE SAÚDE BUCAL-	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	120,00	580.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO ENCARGO AGENTE COMUNITARIO	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	108,00	1.140.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO ENCARGO NASF ATENÇÃO BÁSICA	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	120,00	386.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - INVESTIMENTO/EQUIP MAT PERMANENTE AT. ESPECIALIZAD	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	60,00	455.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO ENCARGOS HOSPITAL MUNICIPAL	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	12,00	10.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO ENCARGOS HOSPITAL MUNICIPAL	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	108,00	4.936.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA HOSPITALAR	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	12,00	400.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO ENCARGO LAB MUN ANALISES CLINIC	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	108,00	979.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO ENCARGO UNID DESC REABILITAÇÃO	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	120,00	505.500,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO DO CEM	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	108,00	767.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2008 - CUSTEIO/COMPONENTE BÁSICO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	12,00	122.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - INVESTIMENTO/EQUIP MAT PERMANENTE VIG SANITÁRIA	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	5.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - CUSTEIO/MANUTENÇÃO E ENCARGOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	120,00	496.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - INVESTIMENTO/EQUIP MAT PERMANENTE VIG EPI AMBIENTAL	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	5.000,00
0003 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAÚDE	2009 - CUSTEIO/MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA AMBIENTAL	A	0046 - MANUTENÇÃO IMPLANTADA	MES/ANO	120,00	385.000,00
0004 - COVID - ENFRENTAMENTO DA	10 - SAÚDE	2004 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	12,00	77.000,00
0004 - COVID - ENFRENTAMENTO DA	10 - SAÚDE	2004 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	A	0067 - FUNDO MANTIDO	MES/ANO	132,00	423.000,00
Total do Orçao / Unidade:							19.430.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

Órgão: 11 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA		Indicadores Físico / Financeiro			
Programa	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0022 - COMERCIALIZAÇÃO E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1055 - Construção e Reforma da Feira Livre	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	5.000,00
0022 - COMERCIALIZAÇÃO E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1055 - Construção e Reforma da Feira Livre	P	0077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO IMPLANTADAS	UNIDADE	3,00	15.000,00
0022 - COMERCIALIZAÇÃO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1023 - Fomentar a Implantação de Agroindústrias	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	20.000,00
0022 - COMERCIALIZAÇÃO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1023 - Fomentar a Implantação de Agroindústrias	P	0057 - PROJEITO IMPLANTADO	UNIDADE	2,00	20.000,00
0022 - COMERCIALIZAÇÃO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1023 - Fomentar a Implantação de Agroindústrias	P	0077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO IMPLANTADAS	UNIDADE	1,00	30.000,00
0022 - COMERCIALIZAÇÃO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	2061 - Manut. Ampl. Resgateação do Parque de Exposições	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	2.000,00
0022 - COMERCIALIZAÇÃO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	2061 - Manut. Ampl. Resgateação do Parque de Exposições	A	0077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO IMPLANTADAS	UNIDADE	3,00	8.000,00
0039 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1022 - FOMENTO A DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS AGRONÔMICAS	P	0076 - INCENTIVO IMPLANTADO	UNIDADE	500,00	50.000,00
0039 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1024 - Construção, Ampliação e Reforma de Viveiro de Muda	P	0077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO IMPLANTADAS	UNIDADE	6,00	120.000,00
0039 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1025 - Água, Equip. Móveis, Utens. Veículos e Implement	P	0048 - VEÍCULOS, MOVEIS E UTENSÍLIOS ADQUIRIDOS	UNIDADE/ANO	5,00	200.000,00
0039 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1026 - PROGRAMA NOSSO LEITE	P	0065 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	500,00	100.000,00
0039 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1044 - Apoio aos Hortifrutigranjeiros	P	0065 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	500,00	25.000,00
0039 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1050 - CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRÓPRIOS DA AGRICULTURA	P	0077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO IMPLANTADAS	UNIDADE	3,00	60.000,00
0039 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1051 - Construção e Reforma de Barracão	P	0077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO IMPLANTADAS	UNIDADE	3,00	80.000,00
0039 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1052 - Programa Baide Cheio	P	0065 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	500,00	50.000,00
0039 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	2039 - Manutenção da Sec. Agricultura, Pecuária e Aquicul	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	100,00	5.000,00
0039 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	2039 - Manutenção da Sec. Agricultura, Pecuária e Aquicul	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	100,00	25.000,00
0039 - DESENVOLVIMENTO E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	2039 - Manutenção da Sec. Agricultura, Pecuária e Aquicul	A	0049 - MANUTENÇÃO MANTIDA	MES/ANO	1.412,00	1.847.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

R\$ 1,00

0048 - FOMENTO A PISCICULTURA	20 - AGRICULTURA	1043 - Revitalização da Piscicultura	P	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	100,00	10.000,00
0049 - FOMENTO A PISCICULTURA	606 - ABASTECIMENTO						
	20 - AGRICULTURA	1043 - Revitalização da Piscicultura	P	0057 - PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	300,00	270.000,00
	606 - ABASTECIMENTO						
Total do Órgão / Unidade:							2.942.000,00

Programa	Função e Subfunção	Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0008 - DEFESA CIVIL E OBRAS	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	1042 - Apoio, Prevenção e Prepar. Combate a Sismos	P	0026 - SINISTROS ATENDIDOS	UNIDADE	20,00	40.000,00
0012 - RENOVACAO FROTA DE	26 - TRANSPORTE	1033 - Aquisição de Maquinários e Caminhões para Obras	P	0013 - VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	500.000,00
0015 - LIMPEZA, CONSERVACAO E	15 - URBANISMO	1035 - PROJETO DE URBANIZACAO	P	0085 - PRACAS E JARDINS IMPLANTADOS	UNIDADE	15,00	50.000,00
0015 - LIMPEZA, CONSERVACAO E	15 - URBANISMO	2048 - Manutenção do Depto. Serviços Urbanos	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	300,00	6.520.000,00
0015 - LIMPEZA, CONSERVACAO E	15 - URBANISMO	2048 - Manutenção do Depto. Serviços Urbanos	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	100,00	150.000,00
0016 - EXECUCAO DE	15 - URBANISMO	1038 - Manutenção do Terminal Rodoviário	P	0086 - TERMINAL INSTALADO	UNIDADE	4,00	70.000,00
0016 - EXECUCAO DE	15 - URBANISMO	1037 - Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares	P	0021 - VIAS PAVIMENTADAS	KM2	300,00	5.400.000,00
0016 - EXECUCAO DE	25 - ENERGIA	1047 - CONST. DE REDE DE DISTRIBUICAO ENERGIA ELETRICA	P	0023 - ILUMINACAO MANTIDA	UNIDADE	100,00	200.000,00
0016 - EXECUCAO DE	25 - ENERGIA	2049 - Manutenção da Iluminação Pública	A	0023 - ILUMINACAO MANTIDA	UNIDADE	200,00	372.000,00
0016 - EXECUCAO DE	26 - TRANSPORTE	1079 - CONSTRUCAO DA SEDE DO DETRAN	P	0005 - REFORMAS E AMPLACOES EXECUTADAS	M2	1,00	10.000,00
0016 - EXECUCAO DE	26 - TRANSPORTE	1080 - PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES NA VIA DO LAGO	P	0057 - PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE	1,00	2.500.000,00
0016 - EXECUCAO DE	26 - TRANSPORTE	1031 - Abertura, Reabertura e Conservação de Estradas	P	0044 - ESTRADAS ABERTAS E CONSERVADAS	KM/ANO	15,00	254.000,00
0016 - EXECUCAO DE	26 - TRANSPORTE	1034 - Construção, Recuperação e Reforma de Pontes Bueiro	P	0022 - PONTES E BUEIROS CONSTRUÍDOS E RECUPERADOS	UNIDADE	30,00	370.000,00
0016 - EXECUCAO DE	26 - TRANSPORTE	1046 - CONSTRUCAO DE BARRACAO DE OBRAS	P	0077 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO IMPLANTADAS	UNIDADE	5,00	60.000,00
0016 - EXECUCAO DE	26 - TRANSPORTE	1069 - EXECUCAO DOS RECURSOS FETHAB	P	0091 - FETHAB EXECUTADO	UNID	500,00	2.005.000,00
0016 - EXECUCAO DE	26 - TRANSPORTE	1078 - RECUPERACAO RODOVIA ESTADUAL NAO PAVIMENTADA	P	0090 - REPAROS EFETUADOS	UNIDADE	100,00	10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2021

0016 - EXECUCAO DE	28 - TRANSPORTE	2047 - Manutencao Deplo. de Obras e Transportes	A	0010 - SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	12,00	5.000,00
0016 - EXECUCAO DE	782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2047 - Manutencao Deplo. de Obras e Transportes	A	0011 - SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	156,00	7.851.000,00
0016 - EXECUCAO DE	26 - TRANSPORTE	2047 - Manutencao Deplo. de Obras e Transportes	A	0068 - IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	5.000,00
Total do Órgão / Unidade:							26.372.000,00
Órgão: 12 - SEC. OBRAS, TRANSP. SERVICOS URBANOS E SANEAMENTO							
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
0016 - EXECUCAO DE	17 - SANEAMENTO	1066 - Implantacao de Sistema de Esgotamento Sanitario	P	0032 - INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA	PERCENTUAL	1,00	20.000,00
0041 - POTÁ-PROG. ADUCAO, TRAT. E	17 - SANEAMENTO	1020 - Ampliacao Sist. Capt. Aducao, Trat. Distrib. Agua	P	0025 - AGUA TRATADA DISTRIBUIDA	UNIDADE	23,00	90.000,00
0041 - POTÁ-PROG. ADUCAO, TRAT. E	17 - SANEAMENTO	2050 - Manutencao do DAE	A	0014 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	12,00	20.000,00
0041 - POTÁ-PROG. ADUCAO, TRAT. E	17 - SANEAMENTO	2050 - Manutencao do DAE	A	0089 - DAE MANTIDO	MES/ANO	144,00	1.155.000,00
Total do Órgão / Unidade:							1.285.000,00
Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA							
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Fisico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - Reserva de Contingencia	A	0030 - RESERVA MANTIDA	UNIDADE	1,00	37.000,00
Total do Órgão / Unidade:							37.000,00
TOTAL GERAL:							97.807.000,00

Antonio Domingos Rufatto
Prefeito Municipal

Claudio Dubrari Rezende
Secretario de Financas

Ilagda Delsa Justina
Controlador CRC-MT 000.6890-0



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO - 2021

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

(PARANAÍTA-MT)

SETEMBRO 2020



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
 - Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
 - Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
 - Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
- Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
 - Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou

Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre:

- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
 - Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:
- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
 - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
 - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
 - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

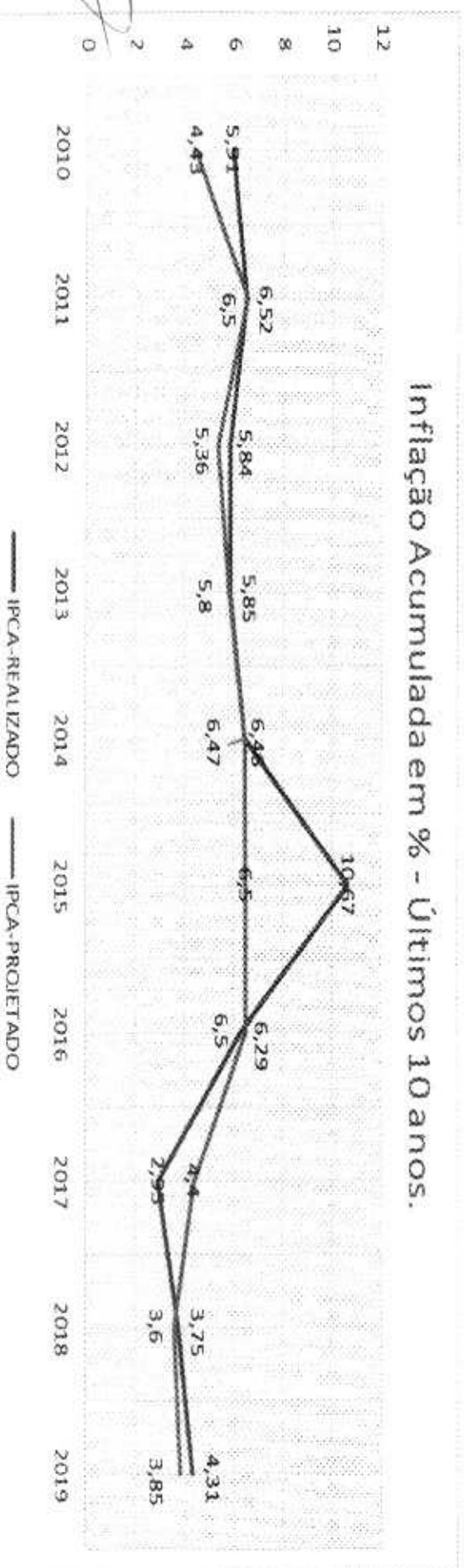
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021 1 - CENÁRIO ECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2019 em 4,31%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 3,85%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Fonte: IBGE e Banco Central – Boletim Focus.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2020	2021	2022	2023
PIB REAL	-5,46	3,50	2,50	2,50
INFLAÇÃO IPCA	1,71	3,00	3,50	3,25
Dólar (US\$)	5,20	5,00	4,80	4,85
Taxa de Juros (Selic)	2,00	3,00	4,50	6,00
SALÁRIO MÍNIMO	1.045,00	1.079,00	1.120,00	1.160,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	167.334.000.000,00	162.237.000.000,00	167.129.000.000,00	167.234.000.000,00

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Banco Central do Brasil - Boletim Focus 21/08/2020 - Fonte: Salário Mínimo para os três anos (2021, 2022 e 2023) (PLDO-UNIÃO). Fonte: Projeção PIB Estado MT - PLDO 2021 MT.

Nota: O Ministério da Economia já divulgou como ficará o salário para os três anos (2021, 2022 e 2023) conforme o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-UNIÃO). Em 2021, o valor do salário mínimo terá um acréscimo de R\$ 34 sobre o valor atual que é de R\$ 1.045. Tudo indica que no ano que vem os trabalhadores irão receber um valor de R\$ 1.079. Para 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.120, o acréscimo será de R\$ 41 sobre o salário de 2021. E finalmente para 2023, os trabalhadores irão receber um salário mínimo de R\$ 1.160, aqui o acréscimo foi de R\$ 40 sobre o ano anterior.

Visão geral da conjuntura

Atividade Econômica, Visão Geral (DBGG), Dívida bruta do governo geral, Previsões macroeconômicas.

Por José Ronaldo de C. Souza Júnior, Marco A. F. H. Cavalcanti e Paulo Mansur Levy

A despeito da forte redução da atividade econômica observada no final de março e ao longo de abril, vários indicadores apontam no sentido de que a atividade econômica voltou a crescer a partir de maio. Um fator importante para essa recuperação é a implementação efetiva do auxílio emergencial, que parece ter coberto parcela substancial da renda dos trabalhadores informais e em condição de vulnerabilidade. Sob a hipótese de que o processo de flexibilização gradual das restrições à mobilidade e ao funcionamento das atividades econômicas iniciado em junho se manterá, projeta-se a recuperação gradual do PIB no terceiro e quarto trimestres. A queda projetada para o ano é de 6%, mas a trajetória de recuperação no segundo semestre deixará um carry-over de quase 2% para 2021, cujo crescimento projetado é de 3,5%.

A pandemia interrompeu temporariamente o processo de consolidação fiscal pelo qual passava a economia brasileira. Durante o período de crise sanitária e econômica, a prioridade passou a ser, evidentemente, a proteção da vida e da saúde das pessoas, bem como a preservação de empregos, renda e empresas. Assim, o governo lançou um amplo conjunto de medidas emergenciais de apoio à saúde e à economia, muitas das quais envolvem um custo fiscal significativo, tanto pelo lado da despesa como pelo lado da receita. Espera-se que, em função da deterioração fiscal causada pela pandemia, a dívida bruta do governo geral (DBGG) em proporção do PIB aumente de 75,8% no final de 2019 para 93,7% no



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



final de 2020. Apesar da expectativa de que as medidas emergenciais não se estendam além de 2020, a crise da Covid-19 aumentou também para o futuro os desafios fiscais do país, que sairá da crise com uma dívida pública muito mais alta, e níveis de produção e arrecadação muito mais baixos que antes. Logo, o esforço fiscal que vinha sendo realizado terá que ser reforçado, visando reafirmar o compromisso com o equilíbrio das contas públicas e com uma trajetória sustentável para a dívida pública.

A situação mundial passou por uma mudança radical de perspectivas desde que a epidemia do novo coronavírus, inicialmente circunscrita a uma região da China, adquiriu caráter global, transformando-se numa pandemia. O impacto econômico inicial, até meados de fevereiro, ocorreu principalmente no país de origem, porém rapidamente estendeu-se aos mercados financeiros mundiais. Hoje, medidas de isolamento social ou quarentena abrangem quase todos os países, numa escala e velocidade nunca antes vista, nem mesmo em períodos de guerra.

Dado o ineditismo do choque sobre a economia mundial, fazer projeções macroeconômicas com um nível razoável de confiança tornou-se tarefa muito difícil. O grau de incerteza ainda é muito grande mesmo em relação aos aspectos epidemiológicos associados à Covid-19. Nesta visão geral da Carta de Conjuntura, não se pretende avaliar modelos epidemiológicos nem fazer juízo de valor sobre os tipos de medidas de isolamento social implantadas. O objetivo é fazer um diagnóstico da conjuntura econômica, analisar as medidas de política econômica apresentadas para mitigar os efeitos da crise aguda e apresentar previsões para a economia brasileira condicionais a cenários.

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1 INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas**, mediante o **cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
 - ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
 - iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
 - iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.
- Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
- iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2021 a 2023 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

- a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2016 a 2019 cerca de 0,43% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um aumento ano a ano: 2017/2016 (+65,82%), 2018/2017 (-30,34%) e 2019/2018 (+96,03%). Para o triênio 2021 a 2023 foi utilizada a projeção baseada na média de anos anteriores, mantendo-se de forma conservadora.
- b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 0,92% do total das receitas primárias no período de 2016 a 2019. As variações realizadas de 2017/2016 (-43,66%), 2018/2019 (+11,86%) e 2019/2018 (+75,78%). Para o triênio 2021 a 2023 a projeção é de um crescimento na ordem de 42,00% em decorrência dos valores históricos da receita e a arrecadação já efetivada até 31/07/2020.
- c) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2016 a 2019 representou, em média, cerca de 7,84% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2017/2016 (+33,09%), 2018/2017 (-18,09%) e 2019/2018 (-42,40%) mostra a tendência de redução. Nesse sentido, foi reestimada a receita prevista para o triênio 2021 a 2023 com uma redução na ordem 33% em comparação à LOA de 2020. A diminuição do valor arrecadado dá-se em virtude do término da construção da usina hidrelétrica, localizada no Rio Teles Pires, a usina fica na fronteira dos estados do Pará e Mato Grosso, nos municípios de Jacareacanga (PA) e Paranaíta (MT).



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



d) **Taxas** - Representaram em média no período de 2016 a 2018 cerca de 0,58% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2017/2016 (+11,45%), 2018/2017 (+41,80%) e 2019/2018 (+17,28%). Para o triênio 2021 a 2023, foi também utilizada como projeção, a inflação do período.

e) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2016 a 2019 representou cerca de 0,30% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2017/2016 (-20,23%), 2018/2017 (-24,21%) e 2019/2018 (-90,78). A causa dessa tendência de redução dá-se em virtude da ampliação da rede de iluminação pública no município. Houve uma majoração na previsão para o triênio 2021 a 2023, visando um aumento na arrecadação dessa receita.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R\$ 1,00)

Exercício	IP TU	IT BI	ISS	Taxas	Cosip
2020	724.000,00	509.000,00	2.835.000,00	365.000,00	40.000,00
2021	574.000,00	757.000,00	1.880.000,00	497.500,00	300.000,00
2022	574.000,00	757.000,00	1.880.000,00	497.500,00	300.000,00
2023	474.000,00	757.000,00	1.880.000,00	497.500,00	300.000,00

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

f) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** - De 2016 a 2019 representou cerca de 6,10% do total das receitas primárias sendo a principal receita de contribuições patronais, representando no ano de 2019 cerca de 61,87% das receitas de contribuições. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de 2017/2016 (14,95%), 2018/2017 (6,41%) e 2019/2018 (+11,67%). Para essa contribuição projetou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento.

g) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2016 a 2019 representou, em média, cerca de 1,00% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de 2017/2016 (-0,87%), 2018/2017 (+36,73%) e 2019/2018 (+41,33%), é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Considerando as projeções das despesas com pessoal foram revistas as receitas de 2020, a receita também foi revisada no mesmo percentual de correlação. Para o triênio 2021 a 2023 optou-se por projeção conservadora no sentido de seguir os mesmos percentuais de incremento da despesa com pessoal.

h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2016 a 2019) 2,57% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. Veja a variação negativa ao longo dos anos: 2017/2016 (-11,25%), 2018/2017 (-86,98%) e 2019/2018 (-38,40%). Podemos verificar que um longo histórico de diminuição nos rendimentos, atrelados ao baixo volume de estoques disponíveis em caixa para aplicação. A previsão para o triênio 2021 a 2023 foi estimada a valores correntes.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

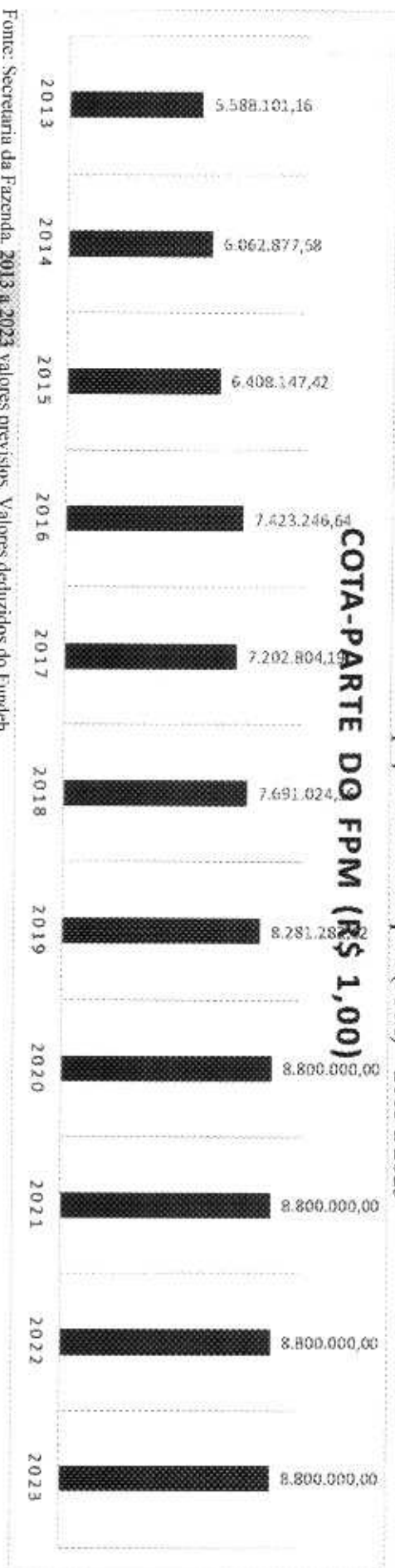
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



i) **Receitas de Serviços:** Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica. Neste caso aqui representado quase em sua totalidade pela prestação de serviços de fornecimento de água tratada. Representa 1,64% da receita primária no período compreendido entre 2016 a 2019. Sua variação histórica de: 2017/2016 (-7,33%), 2018/2017 (+2,88%) e 2019/2018 (+1,75%). Para o triênio 2021 a 2023, mantivemos os valores estimados nos mesmos patamares de exercícios anteriores.

j) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2016 a 2019) 13,00% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada nos anos de: 2017/2016 (-2,97%), 2018/2017 (+6,78%) e 2019/2018 (+7,67%), não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário futuro incerto, porém há garantias de que o Governo Federal manteve em 2020 e manterá o repasse do FPM nos mesmos patamares de 2019. Com isso, mantivemos para o triênio 2021 à 2023 o mesmo valor previsto para 2020, que em virtude da pandemia enfraqueceu a atividade econômica nacional.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2013 a 2023



k) **Cota-Parte do ITR** - O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a Lei 9.393/1996 e alterações subsequentes. O ITR representa em média (2016 à 2019) cerca de 0,70% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o FUNDEB (20%). A receita efetivamente realizado ano a ano demonstra a seguinte variação: 2017/2016 (+13,98%), 2018/2017 (+15,36%) e 2019/2018 (37,66%). Diante da variação positiva em exercícios anteriores, optamos por uma elevação na previsão na ordem de 16% para o triênio 2021 à 2023, em comparação à 2020.

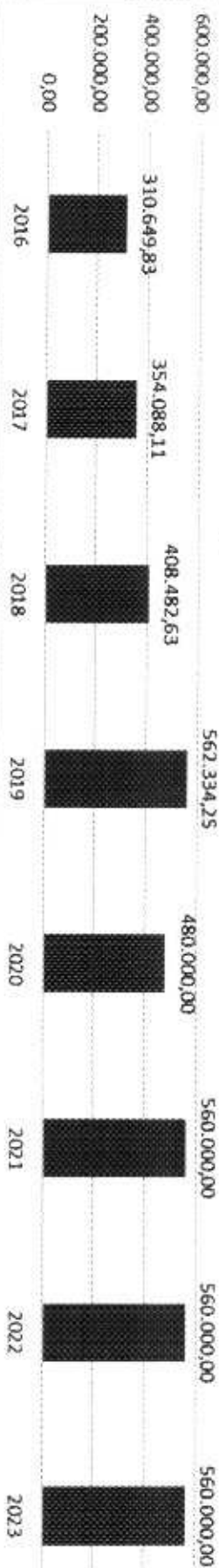


MUNICÍPIO DE PARANAITÁ

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



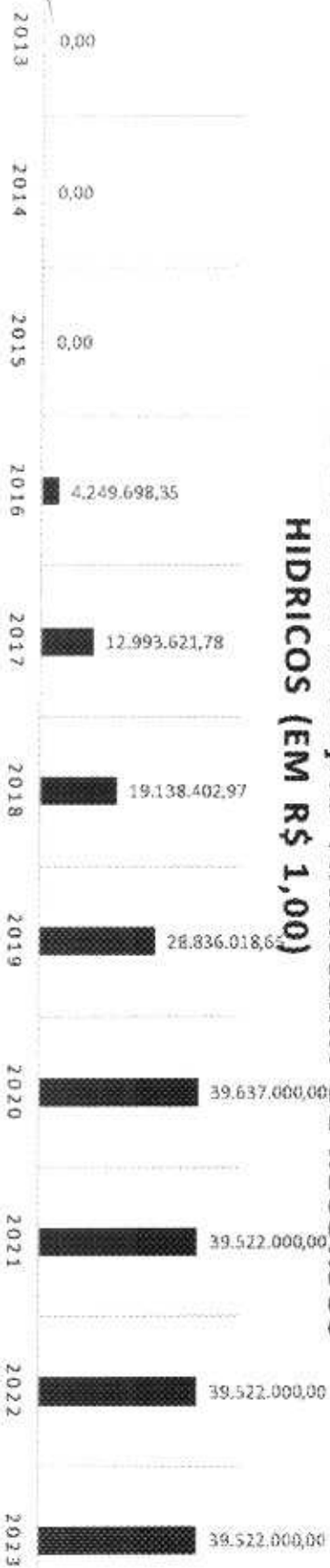
ITR-Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - R\$



Fonte: Balanço Geral dos Exercícios de 2016 a 2019, LOA 2020 e Previsões no Triênio 2021 a 2023.

l) **Cota-Parte Compensação Financeira de Recursos Hídricos CFH** – A transferência da Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFH) representou em média (2016 a 2019) 27,72% do total das receitas primárias. Da variação realizada de 2017/2016 (+205,75%), 2018/2017 (+47,29%) e 2019/2018 (+50,67%). O crescimento sucessivo dessa receita reflete-se no término da construção e pleno funcionamento das turbinas das usinas hidrelétrica Teles Pires e São Manoel, considerando que a base de cálculo da transferência é a energia produzida. Para o triênio 2021 a 2023 optou-se por projeção conservadora nos mesmos patamares de 2020.

CFH-COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS (EM R\$ 1,00)



Fonte: Balanços Financeiros do Município de Paranaitá – Anexo 10 Receitas Realizadas em 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, LDO 2019, 2020 e projeções para 2021 e 2023.

m) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2016 a 2019) cerca de 12,49% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de: 2017/2016 (-1,34%), 2018/2017 (-5,32%) e 2019/2018 (+2,53), indica uma estabilidade no valor repassado. O IPM define distribuição de 25% da arrecadação total do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de Mato Grosso para as prefeituras. O índice de cada município é calculado a partir



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



do somatório dos coeficientes referentes ao Valor Adicionado (75%); Unidade de Conservação/Terra indígena (5%); Tributação Própria (4%); População (4%); Área territorial (1%); e Coeficiente social (11%). Apesar da Lei complementar nº 63/90 exigir a divulgação do IPM preliminar até a data de 30/06 do ano da apuração, até a presente data não encontramos nada publicado. Para triênio 2021 a 2023, mantivemos o mesmo valor previsto na LOA 2020.

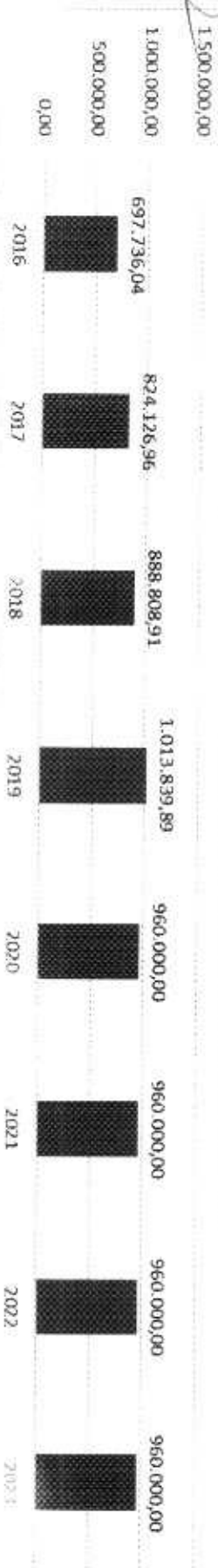
Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2013 a 2023



Fonte: Balanço Geral de 2013 a 2019 e Previsões de 2020 a 2023. Valores deduzidos do Fundeb.

n) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2016 a 2018 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,46% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de: 2017/2016 (+18,11%), 2018/2017 (+7,85%) e 2019/2018 (+14,07%), constata-se um crescimento dos valores. Por conservadorismo, mantivemos a previsão pra o triênio de 2021 a 2023, nos mesmos patamares de 2020. Não havendo projeções divulgadas pelo Estado considerou-se prudência.

IPVA - Imposto Sobre a Propriedade Veículos Automotores - R\$





MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

1.2 Despesas primárias: Também conhecida como despesa não-financeira, corresponde ao conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas às despesas financeiras. São exemplos os gastos com pessoal, custeio e investimento. Pode ser de natureza obrigatória ou discricionária.

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) **Pessoal e encargos sociais** – Esta despesa representou no período de 2015 a 2019, 46,61% do total das despesas primárias. A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de 2016/2015 (+23,53%), 2017/2016 (+1,54%), 2018/2017 (+12,70%) e 2019/2018 (+14,55) bem como a projeção 2020/2019 (+8,85%). Podemos assim concluir que no exercício de 2020 também houve um aumento na projeção, bem como quadrênio anterior. Para o triênio 2021 a 2023, houve um aumento na ordem de 12% em comparação à 2020, principalmente devido a previsão de aposentadorias previstas. O art. 8º da LC173/2020 proíbe até 31 de dezembro de 2021 que sejam concedidos, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, portanto, para poder ser pago qualquer aumento, a Lei que o estabelece terá que ser anterior à 20 de março de 2020.

b) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média (2015 a 2019) 42,18% do total das despesas primárias. A variações realizadas de 2016/2015 (+14,20%), 2017/2016 (+13,62%), 2018/2017 (+24,08%) e 2019/2018 (+5,01%) mostram uma tendência de aumento dessa rubrica. Para 2020 o valor foi ajustado tendo por base o executado em 2019 acrescido da inflação. No triênio 2021 a 2023 houve um acréscimo na ordem 6% em comparação a 2020.

c) **Investimentos** – Representa em média (2015 a 2019) 12,84% do total das despesas primárias. As variações realizadas ao longo últimos anos estão assim demonstradas: 2016/2015 (-57,42), 2017/2016 (-5,31%), 2018/2017 (+27,17%) e 2019/2018 (+76,47%). No que tange aos investimentos os municípios de pequeno porte são muito dependentes da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União e suas Entidades bem como com o Estado. As previsões para investimentos no triênio 2021 a 2023, são na ordem de 16,8 milhões anuais e estarão correlacionados à recuperação fiscal dos entes para a celebração de convênios e emendas parlamentares, permitindo assim um grande fluxo de obras.

O Governo Federal estima aumentar os investimentos públicos no próximo ano em 56%, segundo Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2021 apresentado pela equipe econômica. A expectativa é investir mais de R\$ 28,66 bilhões, bem acima dos R\$ 18,28 bilhões deste ano.



MUNICÍPIO DE PARANAITÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

1.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios: (Em R\$ 1,00)

Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2017	2018	2019	
1.629.220,89	226.990,94	1.396.438,08	



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2020 a 2023) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R\$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados				
2020	2021	2022	2023	
0,00	0,00	0,00	0,00	

2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
 - em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
 - pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento;
 - com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
 - pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.
- Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:
- Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
 - Os valores inscritos em Dívida Ativa;
 - Outros valores que não representam créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
 - Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
 - Depósitos resstituíveis e valores vinculados;
 - Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada de 2019, que, por definição, será o estoque inicial de 2020. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2021 a 2023, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a geração de déficits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A receita primária se apresenta menor que a despesa primária em virtude de previsão de Operação Crédito realizada com Cronograma de liberações para o exercício de 2021.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



A Dívida Pública Consolidada será impactada principalmente pelos ingressos da operação de crédito contratada para execução do "Programa Pró-Transporte/Caixa", cujo auge da execução financeira será em 2020. No entanto, em 2019 o município não possui dívida consolidada.
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a/RCL) x 100	Corrente	Constante	(b/RCL) x 100	Corrente	Constante	(c/RCL) x 100
Receita Total	94.449.000,00	77.353.808,35	106,57	94.449.000,00	74.799.239,72	106,57	94.449.000,00	72.385.806,25	106,57
Receitas Primárias (I)	91.859.000,00	75.232.596,23	103,65	91.859.000,00	72.748.079,51	103,65	91.859.000,00	70.400.827,71	103,65
Despesa Total	94.449.000,00	77.353.808,35	106,57	94.449.000,00	74.799.239,72	106,57	94.449.000,00	72.385.806,25	106,57
Despesas Primárias (II)	93.969.000,00	76.960.687,96	106,03	93.969.000,00	74.419.101,92	106,03	93.969.000,00	72.017.933,78	106,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.110.000,00	-1.728.091,73	-2,38	-2.110.000,00	-1.671.022,41	-2,38	-2.110.000,00	-1.617.106,07	-2,38
Resultado Nominal	-2.370.000,00	-1.941.031,94	-2,67	-2.370.000,00	-1.876.930,39	-2,67	-2.370.000,00	-1.816.370,32	-2,67
Dívida Pública Consolidada	3.372.226,98	2.761.856,66	3,81	3.270.155,65	2.589.812,03	3,69	3.161.788,78	2.423.198,02	3,57
Dívida Consolidada Líquida	-1.978.394,92	-1.620.307,06	-2,23	-1.651.002,15	-1.307.517,34	-1,86	-2.643.328,20	-2.025.849,33	-2,96

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 25/09/2020. Valores constantes calculados considerando o IPCA. Resultados fiscais calculados acima da linha sob o critério de caixa para as receitas e despesas e de competência para os juros nominais. As projeções consideraram os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No exercício de 2019 houve uma contratação de dívida no valor de R\$ 3.529.947,65, representando 4,95% da RCL daquele exercício. A trajetória esperada para o biênio 2021 a 2023 é de diminuição gradativa da Dívida Consolidada, levando-se em consideração a amortização da Operação Crédito para execução do "Programa Pró-Transporte/Caixa".

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2018 a apuração dos resultados fiscais far-se-á estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.



MUNICÍPIO DE PARANAITÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO 2

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2020 e se referindo ao exercício de 2021, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2019, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2019, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

A Lei nº 1026, de 26 de outubro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019), estabeleceu a meta de R\$ 247 mil de superávit primário e a Lei nº 1027, de 06 de novembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Encerrado o exercício de 2019, verificou-se que o Município atingiu um superávit primário de R\$ 6,4 milhões, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Esse superávit foi 2691,38% acima do previsto. A grande variação se atribui à soma das receitas arrecadadas e a formação de reserva para investimentos no exercício de 2020, que até a data de 31/07/2020 já está na casa dos 9,5 milhões.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) (em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% RCL	Metas Realizadas (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	70.195.000,00	98,45%	74.613.259,29	104,64%	4.418.259,29	6,29%
Receitas Primárias (I)	69.863.000,00	97,98%	74.405.564,98	104,35%	4.542.564,98	6,50%
Despesa Total	69.634.000,00	97,66%	67.890.292,76	95,21%	-1.743.707,24	-2,50%
Despesas Primárias (II)	69.616.000,00	97,63%	68.004.857,57	95,38%	-1.611.142,43	-2,31%
Resultado Primário (III) = (I-II)	247.000,00	0,35%	6.400.707,41	8,98%	6.647.707,41	2691,38%
Resultado Nominal	0,00	0,00%	6.806.064,98	9,26%	6.806.064,98	0,00%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00%	2.769,30	0,00%	2.769,30	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-28.008.782,62	-39,28%	-11.210.964,10	-15,72%	16.797.818,52	-59,97%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Dezembro/2019

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa líquida.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2021 a 2023 estão apresentados e detalhados no tópico "Metodologia de Cálculo", em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



AMF – Demonstrativo 3 (I, RF, art.4º, §2º, inciso II) (em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
Receita Total	62.533.956,78	74.613.259,29	19,32%	88.490.000,00	18,60%	94.449.000,00	6,73%	94.449.000,00	0,00%	94.449.000,00	0,00%
Receitas Primárias (I)	62.196.813,21	73.745.564,98	18,57%	84.744.000,00	14,91%	91.859.000,00	8,40%	91.859.000,00	0,00%	91.859.000,00	0,00%
Despesa Total	58.563.416,48	67.890.292,76	15,93%	88.055.000,00	29,70%	94.449.000,00	7,26%	94.449.000,00	0,00%	94.449.000,00	0,00%
Despesas Primárias (II)	60.718.624,24	68.007.194,31	12,00%	88.041.000,00	29,46%	93.969.000,00	6,73%	93.969.000,00	0,00%	93.969.000,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.478.188,97	5.738.370,67	288,20%	-3.297.000,00	-157,46%	-2.110.000,00	-36,00%	-2.110.000,00	0,00%	-2.110.000,00	0,00%
Resultado Nominal	1.812.671,41	5.943.728,24	227,90%	-3.057.000,00	-151,43%	-2.370.000,00	-22,47%	-2.370.000,00	100,00%	-2.370.000,00	100,00%
Dívida Pública Consolidada	9.652,23	2.769,30	-71,31%	3.499.158,08	126255,33%	3.372.226,98	3500,00%	3.270.155,65	-3,03%	3.161.788,78	-3,31%
Dívida Consolidada Líquida	-7.470.969,17	-11.210.964,10	50,06%	-4.493.119,59	-59,92%	-1.978.394,92	-55,97%	-1.651.002,15	-16,55%	-2.643.328,20	60,10%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2020 a 2023 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2018 a 2020 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
Receita Total	55.968.814,80	64.023.733,73	14,39%	74.649.907,20	16,60%	77.353.808,35	3,62%	74.740.049,06	-3,38%	72.385.806,25	-3,15%
Receitas Primárias (I)	55.667.066,33	63.279.187,39	13,67%	71.489.792,48	12,98%	75.232.596,23	5,24%	72.690.511,99	-3,38%	70.400.827,71	-3,15%
Despesa Total	52.415.122,60	58.254.927,72	11,14%	74.282.942,47	27,51%	77.353.808,35	4,13%	74.740.049,06	-3,38%	72.385.806,25	-3,15%
Despesas Primárias (II)	54.344.065,37	58.355.237,95	7,38%	74.271.132,11	27,27%	76.960.687,96	3,62%	74.360.212,08	-3,38%	72.017.933,78	-3,15%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.323.000,96	4.923.949,43	272,18%	-2.781.339,63	-156,49%	-1.728.091,73	-37,87%	-1.669.700,09	-3,38%	-1.617.108,07	-3,15%
Resultado Nominal	1.622.367,68	5.100.161,52	214,37%	-2.578.876,33	-150,56%	-1.941.031,94	-24,73%	-1.875.445,12	96,62%	-1.816.370,32	96,85%
Dívida Pública Consolidada	8.638,89	2.376,27	-72,49%	2.951.879,60	124123,47%	2.761.856,66	4203,50%	2.587.762,64	-6,30%	2.423.198,02	-6,36%
Dívida Consolidada Líquida	-6.666.627,74	-9.619.842,20	43,87%	-3.790.382,65	-60,60%	-1.620.307,06	-57,25%	-1.306.482,67	-19,37%	-2.025.849,33	55,06%
VALOR CORRENTE X	1,1173	1,1654		1,1854		1,2210		1,2637		1,3048	

ANO		ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023		
IPCA (IBGE) - % aa.	3,75	4,31	1,71	3,00	3,50	3,25	

FONTE: (IPCA) Banco Central do Brasil – Boletim Focus 21/08/2020.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCA SP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2017, 2018 e 2019, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2017 e 2018, o aumento do PL foi de 14,77%. E quando comparados os exercícios de 2018 e 2019, o aumento foi de 24,60% conforme demonstrativo:

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) - (R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Resultado Acumulado	53.957.421,44	100,00%	61.927.946,46	100,00%	77.160.681,85	100,00%
TOTAL	53.957.421,44	100,00%	61.927.946,46	100,00%	77.160.681,85	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Resultados Acumulados	2.963.155,31	100,00%	3.555.052,55	100,00%	4.329.330,70	100,00%
TOTAL	2.963.155,31	100,00%	3.555.052,55	100,00%	4.329.330,70	100,00%

Fonte: Balanço Patrimonial Exercícios de 2017, 2018 e 2019.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

Objetivo do Demonstrativo - O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Como podemos observar no demonstrativo abaixo, não houve alienação de ativos no período solicitado.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2019 (g) = ((1a - 11d) + f)	2018 (h) = ((1b - 11e) + f)	2017 (i) = ((1c - 11f)
VALOR(III)			



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS;

PROJEÇÃO ATUARIAL PROJEÇÃO ATUARIAL - GERAÇÃO ATUAL (MASSA FECHADA)

Tendo como objetivo uma projeção financeira e atuarial do Sistema Previdenciário do RPPS do município viemos complementar a Reavaliação Atuarial deste mesmo plano, com a **Projeção Atuarial**, de acordo com o anexo I, item XII, nº. 1, letra g da Portaria 7796 de 28/08/2000.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado também pela Portaria supracitada.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Reavaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Reavaliação Atuarial.

Com base nos dados fornecidos pelo município, podemos, através desse relatório, demonstrar a projeção financeira do Fundo Previdenciário ao longo do tempo.

A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da Reavaliação atuarial.

Para tanto não foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, ou Fundo Previdenciário, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos) de 2017 a 2092.

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Reavaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela Reavaliação.

Para definição dos custos com Auxílios e com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias e através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.



MUNICÍPIO DE PARANAITÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



A população estudada é de 398 Servidores Ativos, 61 Servidores Inativos e 7 Pensionistas.

Efetuada os cálculos, considerando contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano.

Pode-se verificar através dos gráficos e da Projeção Atuarial em anexo, que, somente no ano 2037, as Despesas com Benefícios e despesas administrativas devem ser maiores que as Receitas com Contribuições e rentabilidade sobre o patrimônio, com isso, as reservas matemáticas do fundo previdenciário passam a ser consumidas em função dos Benefícios futuros, exterminando totalmente o patrimônio líquido em 2047.

Considerando que não utilizamos a hipótese de entrada de novos servidores no serviço público municipal, hipótese difícil de ser definida sem uma estatística local, fazendo com que a folha de pagamento dos servidores seja decrescente ao longo do tempo, diminuindo, portanto, o nível de contribuição futura.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do Regime não corre risco de insolvência, pois é certo que a entrada de novos servidores é certa, pois a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a serem efetivados no serviço público municipal.

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado na Reavaliação Atuarial de 2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O desequilíbrio fiscal ou os gastos superiores às receitas predominaram na administração pública no Brasil até recentemente. As consequências para a economia são bastante negativas, e, em alguns casos, têm impacto sobre mais de uma geração. Inflação descontrolada até lançamento do Real, a convivência com taxas de juros muito altas, o endividamento Público também expressivo, a carga tributária excessivamente alta, foi o que se verificou nas administrações públicas anteriores.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF** (Lei Complementar nº 101/2000), Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II, Título VI da Constituição Federal (art. 163), pretendendo fortalecer o processo orçamentário como peça de planejamento, prevenindo desequilíbrios indesejáveis.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



A **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** é uma lei anual, prevista na Constituição de 88, que orienta as leis orçamentárias anuais e traz parâmetros orientadores para a elaboração e execução orçamentária, tais como superávit primário, dotações que não podem ser contingenciadas, execução de despesas caso a lei orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro, fiscalização de obras pelo TCU ou TCE's, créditos adicionais (alteração na Lei Orçamentária) e transferências de recursos para estados, municípios e entidades privadas.

A LDO tem a finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA. De acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO:

- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas;
- de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da LOA;
- Disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O Demonstrativo 6 tem como fonte a Reavaliação Atuarial nº 1511, ano calendário 2020, ano civil 2019, data focal 31/12/2019, **Atuário responsável: Igor França Garcia MIBA/RJ 1.659 - 26 de junho de 2020**



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LRF Art 53, § 1º, inciso II PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custo Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2019	6.464.791,20	3.056.223,30	3.408.567,91	29.800.081,38
2020	6.825.701,29	3.231.114,58	3.594.586,72	33.208.649,29
2021	7.228.838,43	3.520.925,32	3.707.913,11	36.803.236,00
2022	7.644.530,34	3.944.206,27	3.700.324,07	40.511.149,11
2023	8.057.211,99	4.306.023,69	3.751.188,30	44.211.473,18
2024	8.641.034,01	4.688.517,62	3.952.516,39	47.962.661,48
2025	9.244.588,26	5.105.806,77	4.138.781,49	51.915.177,88
2026	9.855.931,70	5.653.416,31	4.202.515,40	56.053.959,36
2027	10.668.352,31	6.953.415,17	4.795.900,67	60.256.474,76
2028	11.475.804,50	7.564.529,47	4.522.389,33	65.052.375,43
2029	12.305.766,08	8.288.440,52	4.741.236,61	69.574.764,76
2030	13.278.125,67	9.270.444,76	4.989.685,15	74.316.001,37
2031	14.263.687,03	9.789.277,55	4.836.229,14	79.305.686,51
2032	14.625.506,69	10.508.704,15	4.458.735,48	84.298.928,78
2033	15.295.655,31	11.103.119,71	4.192.535,60	89.135.157,93
2034	15.606.198,35	11.745.769,98	3.860.428,38	93.593.893,41
2035	15.898.532,44	12.383.552,25	3.514.980,19	97.786.429,00
2036	16.157.870,37	13.254.039,21	2.903.831,16	101.646.857,38
2037	16.371.891,67	14.299.287,33	2.072.604,34	105.161.837,57
2038	16.583.835,02	15.457.605,39	1.391.378,54	108.065.668,74
2039	16.932.735,17	15.698.605,60	1.234.129,57	110.138.273,08
2040	17.091.580,27	16.087.154,44	1.004.425,83	112.151.409,94
2041	17.210.912,28	16.934.295,24	276.617,04	113.542.788,48
2042	11.011.919,17	17.699.650,31	(6.687.731,14)	114.776.918,05
2043	10.264.550,96	18.011.490,09	(7.361.582,61)	115.781.343,88
2044	9.860.346,92	18.243.798,05	(7.979.247,09)	116.057.960,92
2045	9.410.164,69	18.534.178,29	(8.673.831,37)	109.370.229,78
2046	8.914.255,00	18.582.786,29	(9.172.621,61)	102.008.647,17
2047	8.370.542,85	18.986.024,27	(10.071.769,27)	94.029.400,08
2048	7.652.268,39	19.540.844,23	(11.170.301,38)	85.355.568,70
2049	6.994.963,48	20.113.150,02	(12.460.881,63)	76.182.947,09
2050	6.273.240,63	19.925.960,36	(13.811.572,92)	66.111.177,83
2051	5.301.523,38	19.838.584,42	(14.537.361,04)	54.940.876,45
2052	5.242.855,34	19.982.406,48	(14.739.551,14)	42.479.994,81
2053				29.548.997,93
2054				15.737.425,01
2055				1.200.063,97
2056				(13.539.487,17)



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



Continuação (...)

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2057	5.307.824,89	20.066.687,40	(14.758.862,51)	(28.298.349,68)
2058	5.348.475,61	19.818.124,81	(14.469.649,20)	(42.767.998,88)
2059	5.404.351,76	19.958.802,10	(14.554.450,33)	(57.322.449,21)
2060	5.452.452,31	19.599.222,60	(14.146.770,29)	(71.469.219,50)
2061	5.453.039,62	18.756.860,41	(13.303.820,79)	(84.773.040,29)
2062	5.502.718,29	18.419.328,41	(12.916.610,12)	(97.689.650,41)
2063	5.571.751,80	18.400.182,71	(12.828.430,91)	(110.518.081,32)
2064	5.672.471,50	18.391.460,41	(12.718.988,92)	(123.237.070,24)
2065	5.716.942,39	18.393.729,52	(12.676.787,13)	(135.913.857,37)
2066	5.780.706,08	18.372.903,41	(12.592.197,33)	(148.506.054,70)
2067	5.824.395,87	18.203.344,42	(12.378.948,55)	(160.885.003,25)
2068	5.898.078,10	17.816.345,44	(11.918.267,34)	(172.803.270,59)
2069	5.957.008,99	17.706.546,98	(11.749.537,98)	(184.552.808,58)
2070	6.029.786,42	17.328.416,30	(11.298.629,88)	(195.851.438,46)
2071	6.076.531,06	17.100.099,54	(11.023.568,49)	(206.875.006,95)
2072	6.117.467,78	16.892.486,67	(10.775.018,89)	(217.650.025,84)
2073	6.118.485,06	17.335.064,63	(11.216.579,57)	(228.866.605,41)
2074	6.196.659,33	17.276.158,61	(11.079.499,28)	(239.946.104,68)
2075	6.275.025,55	17.190.220,43	(10.915.194,89)	(250.861.299,57)
2076	6.311.835,18	17.275.214,26	(10.963.379,08)	(261.824.678,65)
2077	6.336.027,45	16.846.715,66	(10.510.688,21)	(272.335.366,86)
2078	6.369.901,28	17.075.559,63	(10.705.658,35)	(283.041.025,21)
2079	6.434.183,89	17.235.665,96	(10.801.482,07)	(293.842.507,28)
2080	6.513.076,93	17.479.511,73	(10.966.434,79)	(304.808.942,08)
2081	6.602.319,61	17.538.903,08	(10.936.583,47)	(315.745.525,55)
2082	6.688.804,47	17.429.134,99	(10.740.330,52)	(326.485.856,07)
2083	6.766.358,54	17.469.485,90	(10.703.127,36)	(337.188.983,43)
2084	6.817.981,97	17.439.164,74	(10.621.182,77)	(347.810.166,20)
2085	6.883.118,20	17.379.532,87	(10.496.414,67)	(358.306.580,87)
2086	6.959.783,31	17.252.343,80	(10.292.560,48)	(368.599.141,35)
2087	7.055.498,91	17.388.709,64	(10.333.210,74)	(378.932.352,09)
2088	7.139.062,69	17.131.387,47	(9.992.324,78)	(388.924.676,87)
2089	7.179.802,17	17.005.170,08	(9.825.367,91)	(398.750.044,78)
2090	7.263.919,22	16.407.894,52	(9.143.975,31)	(407.894.020,09)
2091	7.329.764,12	16.121.106,97	(8.791.342,85)	(416.685.362,93)
2092	7.414.450,60	15.765.607,46	(8.351.156,87)	(425.036.519,80)
2093	7.488.313,45	15.197.646,71	(7.709.333,26)	(432.745.853,06)
2094	7.579.380,59	14.929.913,48	(7.350.532,89)	(440.096.385,95)
2095	7.659.771,29	14.661.705,74	(7.001.934,45)	(447.098.320,40)



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2019 e projetado os valores para o triênio 2021 a 2023. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) (em R\$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS	7.600,00	7.600,00	7.600,00	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
TOTAL			7.600,00	7.600,00	7.600,00	

Fonte: Secretaria da Fazenda. (Data da emissão 04/09/2020).



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO § 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuada (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislativos.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2020 e 2021. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Permanentes		2020	2021	Variação
Receitas Tributárias		5.209.000,00	5.310.000,00	0,62%
IRRF		1.101.000,00	1.608.000,00	46,05%
IPTU		724.000,00	574.000,00	-20,72%
ITBI		509.000,00	757.000,00	48,72%
ISS		2.835.000,00	1.880.000,00	-33,69%
Outras Receitas Tributárias		120.000,00	497.500,00	314,58%
Receitas de Contribuições		4.150.000,00	5.452.000,00	31,37%
Receitas Previdenciárias		4.110.000,00	5.152.000,00	25,35%
Outras Receitas de Contribuições		40.000,00	300.000,00	650,00%



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



Transferências Correntes			
Cota-Parte do FPM (80%)	74.710.750,00	80.048.000,00	7,14%
Cota-Parte do ITR (80%)	8.800.000,00	8.800.000,00	0,00%
Cota-Parte do ITR (80%)	480.000,00	560.000,00	16,67%
Transferências da LC 87/1996 (80%)	32.000,00	32.000,00	0,00%
Cota-Parte do ICMS (80%)	8.000.000,00	8.000.000,00	0,00%
Cota-Parte do IPVA (80%)	960.000,00	960.000,00	0,00%
Transferências do FUNDEB	8.000.000,00	8.300.000,00	3,75%
Outras Transferências Correntes	48.438.750,00	53.396.000,00	10,23%
Total de Receitas Permanentes	84.149.750,00	90.816.000,00	7,92%
Despesas Continuadas			
	2020	2021	Variação
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	33.282.000,00	39.973.500,00	20,11%
Juros e Encargos da Dívida	6.000,00	350.000,00	5733,33%
Outras Despesas Correntes	36.402.087,50	38.708.070,00	6,33%
Investimentos	20.521.000,00	16.828.000,00	-18,00%
Amortização da Dívida	8.000,00	130.000,00	1525,00%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	780.912,50	1.817.430,00	132,73%
Total Despesas Continuadas	91.000.000,00	97.007.000,00	7,48%

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS I

EVENTOS		Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita		6.807.000,00
(-) Transferências Constitucionais		-5.386.250,00
(-) Transferências ao FUNDEB		-300.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.120.750,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.120.750,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.120.750,00

Fonte: Secretaria da Fazenda. Data da emissão 05/09/2020



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrita a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

ARF (LRF, art 4º, § 3º) RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes, decorrentes de fatores imprevisíveis, como Processos Judiciais a serem julgados.	37.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	37.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.780.430,00	Reserva do RPPS, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS do ente respectivo.	1.780.430,00
TOTAL	1.817.430,00		1.817.430,00

Antônio Domingo Ruffato
Prefeito Municipal

Claúdio Dubiani Rezende
Secretário de Finanças

Itagiba Dela Justina
Contador